



Proc. Administrativo 20-7.843/2024

De: Daniel L. - GP-PJ

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/09/2024 às 13:54:27

Setores envolvidos:

SA, SA-DCP, SA-DPCR, SA-DLC, SA-DPP, SF-DC, SDR, SMA, SMA-DMRH, SICT, SICT-DIC, SAS, SAS-CREAS, SECD, SECD-AE, SOVU, SOVU-AE, SS, SS-STP, GP, GP-PJ, CE, CM, CompBombeiros, CompUPA, CompEat, CompCAFI, CompSaud, CompAssis, CompObrasVeiculos, CompUrbanismoObras, CompAgricultura, CompAdministração, CompIndComércio, CompEngenharia

PROCESSO RP PNEUS

Segue o parecer jurídico.

Daniel Proença Larsson

Procurador Jurídico

(46) 3232-8313

Anexos:

 $Impugnacao_pneus_e_camaras_de_ar_padronizacao_marcas.pdf$





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Trata-se de impugnação ao edital apresentada por CAMILA PAULA BERGAMO argumentando que a padronização de marcas fixada pela Administração restringe a competição do certame.

Pois bem.

Pelo que se retira do Termo de Referência, o certame visa a aquisição de pneus apenas das marcas GOODYEAR, PIRELLI, CONTINENTAL, MICHELIN, FIRESTONE, BRIDGESTONE e DUNLOP. Da mesma forma, as câmaras de ar devem ser apenas das marcas PIRELLI, MICHELIN E TORTUGA.

Acerca disso, o art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021 dispõe:

- "Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:
- I indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:
- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
- c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante; d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;"

Com base nisso, o Município designou uma Comissão de Padronização para o fim de buscar as melhores alternativas existentes no mercado, visando a relação de custobenefício para a aquisição dos produtos necessários. A Comissão concluiu pela padronização de determinadas marcas, conforme Ata nº 02/2024. Com isso, foi publicado o Decreto Municipal nº 8.449/2024, fixando as marcas indicadas pela Comissão.

Acerca disso, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná já se manifestou no seguinte sentido:

> "Representação da Lei nº 8.666/93. Município de Juranda. Aquisição de pneus. Exigência de marcas. Artigo 15, I, da Lei nº 8.666/93. Princípio da padronização. Instituição de processo administrativo pelo Município para pesquisa de mercado. Contratação anterior com produtos sem qualidade e que acarretou prejuízos ao Município. CGM e MPC pela improcedência. Pela Improcedência da Representação." (Acórdão nº 1317/2023. Tribunal Pleno. Rel. AUGUSTINHO ZUCCHI. Publicado em 02/06/2023)

Ressalta-se que a referida padronização ocorreu justamente em razão de contratações anteriores que ocasionaram prejuízos ao erário.

CORONEL VIVIDA







MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Assim sendo, diante da previsão legal, jurisprudencial e com embasamento em estudo de mercado realizado pela Comissão, perfeitamente lícito a exigência de marcas específicas, pelo que esta Procuradoria Jurídica opina pelo conhecimento e não provimento da impugnação apresentada.

Este é o parecer.

Coronel Vivida-PR, datado e assinado no sistema.

Daniel Proença Larsson OAB/PR nº 90.028 Procurador Municipal



Praça Angelo Mezzomo, s/n^2 - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná Fone: (46) 3232-8313 – e-mail: procurador@coronelvivida.pr.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BFA9-667A-3922-1D86

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DANIEL PROENCA LARSSON (CPF 090.XXX.XXX-01) em 17/09/2024 13:54:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/BFA9-667A-3922-1D86